



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

Autógrafo nº. 2035

ACRESCENTA O INCISO IV AO ARTIGO 8º. DA LEI Nº. 1584/89 (DISPÕE SOBRE O ISSQN), NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. - Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 8º. da Lei Municipal nº. 1584, de 18 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o ISSQN e dá outras providências, com a seguinte redação:

“IV - no caso de prestação de serviços, referidos nos itens 32, 33 e 34 da lista (Anexo I) ser feita por consórcios de empresas, que impossibilite a distinção dos materiais e mão de obra aplicados, o imposto será calculado sobre 50% (cinquenta por cento) do preço do serviço.”

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de outubro de 1999.


HAROLDO DE JESUS MENEZES
- Presidente -


LUIZ NARDINI
- 1º. Secretário -


REGINALDO MARTINS DA SILVA
- 2º. Secretário -


13/10/99